



**PREGÃO PRESENCIAL N.º 0007/2018**  
**PROCESSO N.º 0019/2018**

CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCADORES SOCIAIS (NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR), OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL N.º 67/2018**

**I - DAS PARTES CONTRATANTES**

CONTRATANTE: Município de Américo Brasiliense, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 43.976.166/0001-50, com sede à Av. Eugênio Voltarel, n. 25, neste ato representado pelo Prefeito do Município Dirceu Brás Pano.

CONTRATADA: Isabella Balbino Cavassani, portadora do RG n.º 45.449.043-4 e CPF n.º 454.566.168-82, residente à Rua Dom Pedro II, n.º 527, Centro, Cidade de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo.

**II - DO OBJETO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCADORES SOCIAIS (NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR), OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO II DO EDITAL, pelo período de 12 meses, para atendimento das necessidades do Departamento de Promoção Social de Américo Brasiliense, de acordo com as especificações, quantidades, condições do Termo de Referência do Edital, conforme valores unitários e globais constantes do termo de adjudicação do processo licitatório de Pregão n.º 0007/2018 e da proposta da CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte deste instrumento.

**III - SUPORTE LEGAL**

Lei Federal 8.666/93, com alterações posteriores e normas do Edital e demais anexos do PREGÃO PRESENCIAL N.º 0007/2018, ao qual se encontra vinculado.

**IV - SUPORTE FINANCEIRO**

Os recursos financeiros serão atendidos por verbas de recursos constantes do orçamento vigente, conforme classificação: **Ficha: 464**. Natureza: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Unidade: 02.14.05 - CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS Funcional: 0016 - SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL -CRAS. Origem: Recurso Federal.

**V - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá duração estimada de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura e vigorará até que se esgote o período de 12 (doze) meses, facultada a sua prorrogação ou a celebração de Termo Aditivo entre as partes, nos termos estabelecidos na Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações.

 1



## VI - REAJUSTE, PREÇOS E PAGAMENTO

Fica vedado o reajuste de preços, salvo se, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, para manter o equilíbrio econômico financeiro inicial, ou ainda na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém, de consequências que, comprovadamente tragam prejuízos financeiros à Contratada. Qualquer pedido de revisão do equilíbrio econômico e financeiro deste Contrato dependerá de solicitação formal, devida instruída com os documentos necessários à comprovação da variação do preço de cada item no mercado, de modo a demonstrar cabalmente a pertinência dos argumentos do pedido, nos termos do art. 65, Inciso II, "d" e § 8º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Nestes termos, o valor deste Contrato, assim como as condições de pagamento, ficam assim fixados:

ITEM	UN.	QUANT.	Descrição das Mercadorias ou Serviços	Valor Mensal	Preço Total
2	MES	12,00	- 01 (um) - Educador social (NÍVEL MÉDIO) da Proteção Social Básica, para suprir as necessidades do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, conforme detalhamento do Anexo II - Termo de Referência do Edital	R\$ 1.480,00	R\$ 17.760,00

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 17.760,00 (Dezessete mil e setecentos e sessenta reais).**

Os pagamentos serão efetuados proporcionalmente à quantidade de serviços efetivamente prestados, conforme documento de comprovação assinado pelo preposto do Município e mediante a exibição dos documentos fiscais hábeis para pagamento, nos termos do artigo 63, da Lei Federal 4.320/64.

Os pagamentos serão efetuados, por meio de depósitos em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura eletrônica devidamente atestada pelo Diretor do Departamento competente.

## VII – RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município ou bilateralmente, atendendo sempre o interesse público e o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal Nº 8666/93 e alterações posteriores.

## VIII – FISCALIZAÇÃO

1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto do contrato/ata, a Administração, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização do ajuste.
2. Independente da fiscalização rotineira, a Prefeitura poderá utilizar controle tecnológico independente para a constatação da qualidade, através de empresa ou instituto especializado, caso em que a CONTRATADA se obriga à aceitação dos laudos técnicos emitidos e a corrigir as eventuais falhas apontadas ou a substituir os materiais considerados insatisfatórios ou inadequados, por sua conta e risco.
3. As despesas de laudos de análise dos serviços que se fizerem necessários quando da ocorrência de discordância entre as partes, e quando do não atendimento das especificações, objeto deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.



4. Os materiais, acessórios e equipamentos entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações serão rejeitados pelos técnicos da Prefeitura, devendo ser repostos no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, livres das causas de sua rejeição.

5. A fiscalização para cumprimento do presente contrato, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada e/ou complementada, a qualquer tempo, mediante autorização do PREFEITO MUNICIPAL e posterior comunicação à CONTRATADA.

6. Fica designado pela Prefeitura à servidora Deise Maria Dótele, RG: 40.694.790-9 e CPF: 225.066.508-73, Diretora de Promoção Social, Matrícula nº 59231, para fiscalização do contrato, bem como, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, que poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

7. Caberá ao gestor indicado pela Administração, conforme item anterior, o acompanhamento efetivo do cumprimento pela CONTRATADA, dos termos do presente contrato, em observância ao disposto no inc. III, art. 58 e art. 67 da Lei n.º 8666/93.

#### IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - Fiscalizar a prestação de serviço dentro dos horários estabelecidos pelo Departamento de Promoção Social do Município.

2 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionado a prestação de serviço.

3- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção

7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9. Atestar a prestação dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.

10. Efetuar o(s) pagamento(s) na forma e condição(ões) contratada(s).

#### X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1- Efetuar o serviço conforme o item combinado com a contratante.

2-Efetuar a substituição de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

3 -Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

4- Zelar pela padronização e qualidade do trabalho fornecido, empregando profissionais qualificados a cada item solicitado.

  3



- 5 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta em cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6 - Apresentar a(s) fatura(s) preenchida(s) de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s);
- 7 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 8 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa ou omissão sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei;
- 9 - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição, sem prévia autorização da Administração;
- 10 - Manter durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

## XI - CLÁUSULAS OPERACIONAIS

PRIMEIRA – Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA nos locais determinados pelo Departamento Municipal de Promoção Social e com todas as condições descritas no o Anexo II – Termo de Referência do Edital.

SEGUNDA – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87, da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

- 1 - Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido: multa de 20% (vinte por cento).
- 2 - Pela recusa injustificada de retirar a Ordem de Fornecimento dentro do prazo de 02 (dois) dias de recebê-la dentro de sua validade: multa de 20% (vinte por cento).
- 3 - Pelo atraso injustificado na prestação do serviço:
  - 3.1 – Até 30 (trinta) dias: multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;
  - 3.2 – A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia ter-se-á por concretizada a inexecução total da obrigação.
- 4 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento.
  - 4.1 – Aplicada qualquer multa, a Administração descontará o seu valor do primeiro pagamento que fizer à Contratada após a sua imposição, podendo ainda ser cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.
- 5 - As multas previstas têm caráter unicamente moratório e, conseqüentemente, o respectivo pagamento não exime a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato acarretar à Administração ou a terceiros;
  - 5.1 - As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 6 - Da intenção de aplicação de qualquer das penalidades previstas será concedido prazo para defesa



prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, quando o prazo para apresentação de defesa pelo interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, § 3º, da mesma lei.

7 - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do apenado.

8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

9 - No caso de ocorrência de uma, algumas ou todas as hipóteses discriminadas no subitem 1, supra, a Administração poderá contratar com a licitante imediatamente melhor classificada, desde que atendidas as exigências habilitatórias, podendo o(a) pregoeiro(a) negociar o valor ofertado a fim de que seja obtido melhor preço, observando-se o prazo recursal estabelecido nos itens anteriores.

TERCEIRA – Fica fixado o Foro da Comarca a que está jurisdicionado o Município de Américo Brasiliense para a resolução de litígios decorrentes da execução deste Contrato, o qual está vinculado ao certame licitatório que lhe deu origem e regido pelas normas do Direito Administrativo e, em especial pela Lei 8.666/93, com suas alterações e pelas normas estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº0007/2018 e seus Anexos.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Administrativo, em três vias de igual teor, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores.

Américo Brasiliense, 17 de maio de 2018.

CONTRATANTE

Dirceu Brás Pano  
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Isabella Balbino Cavassani



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – TCE/SP

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 0007/2018**  
**PROCESSO N.º 0019/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE.

CONTRATADO: Isabella Balbino Cavassani.

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 67 /2018.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCADORES SOCIAIS (NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR), OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

ADVOGADO (S)/ N.º OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Américo Brasiliense, 17 de maio de 2018.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Deise Maria Dótele

Cargo: Diretora de Promoção Social

CPF: 225.066.508-73/ RG: 40.694.790-9

Data de Nascimento: 12/06/1983

Endereço residencial completo: Avenida Dr. Miguel Couto, 543 – Jardim Primor – Araraquara – SP – CEP: 14.806-090.

E-mail institucional: [coordenacao.cras@americobrasiliense.sp.gov.br](mailto:coordenacao.cras@americobrasiliense.sp.gov.br)

E-mail pessoal: dedotele@yahoo.com.br

Telefone(s): (16) 99962-4047

Assinatura: \_\_\_\_\_

1 6



**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Nome: Dirceu Brás Pano

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 020.379.978-09/ RG: 8.644.116-4

Data de Nascimento: 03/02/1961

Endereço residencial completo: Rua Pe. Francisco Culturato – 761 – Vila Cerqueira – Américo Brasiliense

E-mail institucional: [gabinete@americobrasiliense.sp.gov.br](mailto:gabinete@americobrasiliense.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [dirceupano@hotmail.com](mailto:dirceupano@hotmail.com)

Telefone(s): (16) 3393-9600 prefeitura

Assinatura: 

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Isabella Balbino Cavassani

Cargo: Educadora Social

CPF: 454.566.168-82/ RG: 45.449.043-4

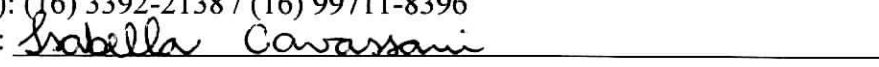
Data de Nascimento: 18/06/1996.

Endereço residencial completo: Rua Dom Pedro II – nº 527 – Centro – Américo Brasiliense – SP –  
CEP: 14820-000.

E-mail institucional: [jrv.cavassani@gol.net.br](mailto:jrv.cavassani@gol.net.br)

E-mail pessoal: [jrv.cavassani@gol.net.br](mailto:jrv.cavassani@gol.net.br)

Telefone(s): (16) 3392-2138 / (16) 99711-8396

Assinatura: 

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.